

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho da Cidade para estudar, articular e monitorar a revisão da Lei Municipal nº 1.964, de 24 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Lorena, SP.

O CONSELHO DA CIDADE DE LORENA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 244, de 15 de dezembro de 2016, considerando a deliberação em Plenária formada para a 18ª reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2019, em que se realizaram as inscrições para composição do Grupo de Trabalho, e para a 19ª reunião ordinária realizada em 16 de julho de 2019, em que se realizou a escolha da coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização da legislação urbanística e edilícia vigente no Município de Lorena;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.964 data de 24 de fevereiro de 1992 e que, desde então, passou por várias correções pontuais;

CONSIDERANDO a demanda de reformar a referida lei no sentido de modernizá-la e adequá-la ao momento presente da cidade;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho no âmbito do Conselho das Cidades para estudar, articular e monitorar a revisão da Lei Municipal nº 1.964, de 24 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 1 (um) representante da Associação dos Amigos do Centro;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Lorena;
- IX - 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Lorena;
- X - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores Oficiais do Estado de São Paulo e;
- XI - 1 (um) representante do Centro Universitário Teresa D'Ávila

§ 1º - A coordenadora do GT – Código de Obras e Edificações – será a conselheira suplente da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, Sra. Ana Carolina Sazo Tana.

§ 2º - As reuniões do GT - Código de Obras e Edificações – serão solicitadas pela Coordenadora do Grupo e convocadas pelo Secretário Executivo do Conselho da Cidade de Lorena.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, a critério de seus componentes, definirá a agenda de suas reuniões.

Art. 4º O GT deverá apresentar Plano de Trabalho contendo cronograma de atividades em reunião ordinária do CONCIDADE LORENA.

Art. 5º O GT deverá funcionar pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de sua criação.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no Caput poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do Coordenador.

Art. 6º O material produzido pelo GT deverá ser apresentado em forma de relatório e pareceres técnicos.

Art. 7º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas e permitir a participação de cidadãos nas reuniões.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO SOUZA ANJOS
Presidente do Conselho da Cidade de Lorena